DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Resoluções	10
Concursos Públicos / Processos Seletivos	12
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 5.298, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera os anexos I e IV da Lei nº 2.633, de 06 de junho de 2003, que dispõe sobre a criação e transformação de cargos na Administração Direta e Indireta, reestrutura o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e modificações posteriores, e os anexos I e III da Lei n. 2.647, de 1º de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Departamento de Esportes e Cultura-DEC e modificações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Tesoureiro pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras do Departamento de Esportes e Cultura – DEC, Lei nº 2.647, de 1º de agosto de 2003, passa a ter seu vencimento fixado pelo nível XXVIII.

Art. 2º - O cargo de Contador pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras do Departamento de Esportes e Cultura – DEC, Lei nº 2.647, de 1º de agosto de 2003, passa a ter seu vencimento fixado pelo nível XXXI.

Art. 3º - Em face das alterações definidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, os Anexos I e III da Lei n. 2.647, de 1º de Agosto de 2003, com as alterações posteriores, passam a apresentar as seguintes informações, mantidas as demais:

Código	Título do Cargo/ Função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
12	Tesoureiro	01	XXVIII	40	E
40	Contador	01	XXXI	40	E

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de Abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.299, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal na fiscalização de trânsito nas vias públicas e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo autorizada, por esta Lei, a exercer o serviço de orientação e fiscalização de trânsito nas vias públicas locais e logradouros do município de São José do Rio Pardo;

Parágrafo Único. Consiste a fiscalização atribuída à Guarda Civil Municipal, na aplicação de penalidades e medidas administrativas às infrações de trânsito de competência do município, nos termos do art. 24, incisos I, VI e VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2º - A competência ora atribuída à Guarda Civil Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 3º - Para os fins de execução do Objeto e do Convênio desta lei, serão considerados membros com atribuições para fiscalização do trânsito do município todos os componentes do efetivo da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo, nomeados por portaria municipal.

Parágrafo Único: Os Guardas Civis Municipais nomeados por portaria para exercerem o serviço de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito, obrigatoriamente deverão obter curso de formação e capacitação em trânsito e serem submetidos a curso de atualização a cada 03 (três) anos, conforme portaria nº 94, de 31 de Maio de 2.017 do Denatran.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, para a sua integração formal ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme regras do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI N. 5.300, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município para aquisição de bens e serviços para manutenção da frota e serviços vinculados ao Transporte de Alunos da rede municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 27.041,32 (Vinte e sete mil, quarenta e um reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências	
12.361.0032.2041	Transporte Alunos Fundamental	
XXX-3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	23.041,32
Fonte	95.0000000 Recursos Federais	
C.Aplic.95.2880000	Recursos do PNATE - Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências	
12.362.0034.2043	Transporte Alunos Ensino Médio	
XXX-3.3.90.30.00	Materiais de Consumo	4.000,00
Fonte	95.0000000 Recursos Federais	
C.Aplic.95.2320000	Recursos do PNATE - Ensino Médio	
Total		27.041,32

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R$ 27.041,32 (Vinte e sete mil, quarenta e um reais e trinta e dois centavos), por superávit financeiro percebido no balanço financeiro do exercício de 2018, referentes aos recursos vinculados ao Repasse do PNATE, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1° desta Lei para aquisição de bens e serviços para manutenção da frota e serviços vinculados ao Transporte de Alunos da rede municipal de Educação.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de Abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

LEI Nº 5.302, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para complemento do saldo para manutenção do Canil Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.03	Departamento de Meio Ambiente	
18.541.0063.2.133	Manutenção do Canil Municipal	
494-3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
498-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C. Aplic.	01.1100000 Geral	
Total		85.000,00

Parágrafo Único: O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.02	Departamento do SERM	
04.122.0062.2.096	Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens	
480-3.3.90.30.00	Material de Consumo	85.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C. Aplic.	01.1100000 Geral	
Total		85.000,00

Art.2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n° 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1° desta Lei, por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com a União para recapeamento de diversas ruas dos bairros da cidade.

Art.3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI Nº 5.301, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município para reformas de escolas e creches, aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades dos alunos e compra de gêneros de alimentação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 736.424,09 (Setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e nove centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências

12.361.0036.2046 Manutenção do Ensino Fundamental

Xxx-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 175.000,00

Fonte 95.0000000 Recursos Federais

C. Aplic.95.2820000 Rec. Salario Educação Ensino Fundamental

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria da Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências

12.365.0037.2048 Manutenção de Pré- Escola

xxx-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00

Fonte 95.0000000 Recursos Federais

C. Aplic.95.2820000 Rec. Salario Educação Ensino Fundamental

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria da Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências

12.361.0036.2046 Manutenção do Ensino Fundamental

xxx-3.3.90.30.00 Materiais de Consumo 50.000,00

Fonte 95.0000000 Recursos Federais

C. Aplic.95.2820000 Rec. Salario Educação Ensino Fundamental

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria da Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências

12.365.0037.2048 Manutenção de Pré - Escola

xxx-3.3.90.30.00 Materiais de Consumo 50.000,00

Fonte 95.0000000 Recursos Federais

C. Aplic.95.2820000 Rec. Salario Educação Ensino Fundamental

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria da Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências

12.361.0040.2054 Merenda Ensino Geral

xxx-3.3.90.30.00 Materiais de Consumo 120.000,00

Fonte95.0000000 Recursos Federais

C. Aplic.95.2820000 Rec. Salario Educação Ensino Fundamental

12.361.0040.2054 Merenda Ensino Geral

xxx-4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes 20.000,00

Fonte 95.0000000 Recursos Federais

C. Aplic.95.2820000 Rec. Salario Educação Ensino Fundamental

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria da Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/ Transferências

12.365.0042.2056 Merenda Escolar - Pré-Escola

xxx-3.3.90.30.00 Materiais de Consumo 121.424,09

Fonte 95.0000000 Recursos Federais

C. Aplic.95.2820000 Rec Salario Educação Ensino Fundamental

Total 736.424,09

Parágrafo Único: Serão utilizados como recursos o valor de R$ 736.424,09 (Setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e nove centavos), por superávit financeiro percebido no balanço financeiro do exercício de 2018, referentes aos recursos vinculados ao Repasse do Salário Educação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art.2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n° 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1° desta Lei, por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com a União para recapeamento de diversas ruas dos bairros da cidade.

Art.3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Decretos

DECRETO Nº 5.917, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.302/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.302, de 04 de abril de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.08.03.18.541.0063.2.133. 3.3.90.30.00.01.110.0000	85.000,00
Total	85.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.08.02.04.122.0062.2.096. 3.3.90.30.00.01.110.0000	85.000,00
Total	85.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativo e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.918, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.300/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 27.041,32 (vinte e sete mil, quarenta e um reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.300, de 04 de abril de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.05.01.12.361.0032.2.041. 3.3.90.39.00.95.288.0000	23.041,32
02.05.01.12.362.0034.2.043. 3.3.90.30.00.95.232.0000	4.000,00
Total	27.041,32

Parágrafo Único – Serão utilizados como recursos o valor de R$ 27.041,32 (vinte e sete mil, quarenta e um reais e trinta e dois centavos), por superávit financeiro percebido no balanço financeiro do exercício de 2018 referente aos recursos vinculados ao Repasse do PNATE, nos termos do art. 43,§ 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativo e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

DECRETO Nº 5.919, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.301/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 736.424,09 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e nove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.301, de 04 de abril de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.05.01.12.361.0036.2.046. 3.3.90.39.00.95.282.0000 175.000,00

02.05.01.12.365.0037.2.048. 3.3.90.39.00.95.282.0000 200.000,00

02.05.01.12.361.0036.2.046.3.3.90.30.00.95.282.0000	50.000,00
02.05.01.12.365.0037.2.048.3.3.90.30.00.95.282.0000	50.000,00

02.05.01.12.361.0040.2.054.3.3.90.30.00.95.282.0000 120.000,00

02.05.01.12.361.0040.2.054.4.4.90.52.00.95.282.0000	20.000,00

02.05.01.12.365.0042.2.056.3.3.90.30.00.95.282.0000 121.424,09

Total 736.424,09

Parágrafo Único – Serão utilizados como recursos o valor de R$ 736.424,09 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e nove centavos), por superávit financeiro percebido no balanço financeiro do exercício de 2018 referente aos recursos vinculados ao Repasse do Salário Educação, nos termos do art. 43,§ 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativo e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 15.380, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Césio Ferreira.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar com fulcro no art. 136, da Lei 2.712/2004, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Césio Ferreira, Guarda Civil Municipal Masculino 1ª Classe, matrícula nº 4292, a ele são atribuídas eventuais irregularidades constante dos documentos descrito nos autos.

I – Indicar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n° 14.483, de 24 novembro de 2017, para dar cumprimento ao item precedente.

II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

III – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.381, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Mauro Luis Schiavon.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar com fulcro no art. 136, da Lei 2.712/2004, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Mauro Luis Schiavon, Guarda Civil Municipal Masculino 1ª Classe, matrícula nº 4285, a ele são atribuídas eventuais irregularidades constante dos documentos descrito nos autos.

I – Indicar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n° 14.483, de 24 novembro de 2017, para dar cumprimento ao item precedente.

II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

III – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.382, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Rafael Dassan dos Santos.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar com fulcro no art. 136, da Lei 2.712/2004, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Rafael Dassan dos Santos, Guarda Civil Municipal Masculino 1ª Classe, matrícula nº 4288, a ele são atribuídas eventuais irregularidades constante dos documentos descrito nos autos.

I – Indicar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n° 14.483, de 24 novembro de 2017, para dar cumprimento ao item precedente.

II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

III – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.383, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Leandro Francisco Baldo.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar com fulcro no art. 136, da Lei 2.712/2004, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Leandro Francisco Baldo, Guarda Civil Municipal Masculino 1ª Classe, matrícula nº 3597, a ele são atribuídas eventuais irregularidades constante dos documentos descrito nos autos.

I – Indicar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n° 14.483, de 24 novembro de 2017, para dar cumprimento ao item precedente.

II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

III – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.384, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 7º, da Lei nº 2.116, de 13 de dezembro de 1996;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte redação:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Márcia Alzira Marcelli Kinderman;

Suplente: Rita de Cássia de Oliveira Bilotta.

b) Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Isabel Cristina Moraes;

Suplente: Acácio Silva e Souza.

c) Representantes do Departamento de Esportes e Cultura:

Titular: Iury Feres Abrão;

Suplente: Cristina Maria Garcia de Andrade.

d) Representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social:

Titular: Nathália Fernandes Pinesi;

Suplente: Carla Carneiro de Nicola.

e) Representantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública:

Titular: Angela Maria Mantovani Rueda;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Suplente: Tatiane Zanetti Zanardo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes das Entidades com Atendimento a Criança e Adolescente:

Titular: Natália Ribeiro Demartini;

Suplente: Algemira Pinheiro de Souza.

b) Representantes da Segurança, OAB e Jurídico:

Titular: Priscila Fernandes Pires Sampaio;

Suplente: Mariangela de Aguiar.

c) Representantes de Escolas Especiais:

Titular: Liliana Silva Thiengo Iotti;

Suplente: Ana Lúcia Xavier Lopes.

d) Representantes das Entidades e Programas de Educação de Capacitação a Criança e Adolescente:

Titular: Tiago Martins de Moura;

Suplente: Ana Carolina Breda.

e) Representantes de Abrigos de Criança e Adolescente:

Titular:

Suplente:.

f) Representante dos Clubes de Serviços e ONGs:

Titular: Nayara Carvalho Jauhar Breda;

Suplente: Ariane Mapelli Boaro

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 15.056 de 28 de setembro de 2018.

Art. 3º -. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 05 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal.

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública.

Resoluções

RESOLUÇÃO 03/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90, dispõe sobre a formação da Mesa Diretora

RESOLVE:

Art. 1º. – Conforme ata da reunião realizada no dia 05 de abril de 2019, a nova Mesa Diretora do CMDCA fica da seguinte forma:

Presidente: Tiago Martins de Moura

Vice-Presidente: Natália Fernades Pinesi

Primeira Secretária: Nayara Carvalho Jauhar Breda

Segunda Secretária: Ângela Maria Mantovani Rueda

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de Abril de 2019.

Tiago Martins de Moura

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 04/2019

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José do Rio Pardo - SP e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São José do Rio Pardo, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 4486 de 17 de abril de 2015 e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Plenária do CMDCA, no dia 05 de abril de 2019, sendo composta pelos seguintes membros:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Representante da Sociedade Civil

Nayara Carvalho Jauhar Breda

Mariângela de Aguiar

Representante do Governo Municipal

Nathália Femandes Pinesi

Isabel Cristina Moraes

§ 1º - A Comissão Especial Organizadora terá como Presidente a senhora Nayara Carvalho Jauhar Breda e Relator a senhora Mariângela de Aguiar

§ 2º- Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau daqueles que irão participar do processo;

§3º- Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro;

Art. 2º - São instancias de organização, analise e fiscalização do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

I.Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;

II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III. Ministério Público.

Art. 3 º - A Comissão Especial Organizadora do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

I. Dirigir o Processo de Escolha, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II. Publicar os atos e adotar todas as providencia necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;

III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativos, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha;

VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

IX. Escolher e divulgar os locais de votação;

X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora da Escolha popular;

XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII. Resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

Art. 4 º - Compete ao CMDCA:

I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Escolha e constituir a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;

III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

IV. Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha;

V. Analisar e decidir, em ultima instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha,

VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

Art. 5º - Compete ao Ministério Publico a Fiscalização de todo o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

Art.6º - Fica a Comissão autorizada a solicitar do Poder Executivo a contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares sob sua supervisão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Jose do Rio Pardo, 05 de abril de 2019.

Tiago Martins de Moura

Presidente do CMDCA

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 para comparecerem de 08 à 12 de abril de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

PROFESSOR DE ARTES

Class.	Nome
13	ANA CAROLINA FERREIRA MASINI
14	FABIANA DA SILVA BORGES

Se o candidato não comparecer até o dia 12 de abril de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 05 de abril de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito